



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI N° 3871/04

Cria o **Programa “Alimenta Suzano”**, e dá outras providências.

ESTEVA GALVÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Suzano, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o **Programa “Alimenta Suzano”**.

Art. 2º. O **Programa “Alimenta Suzano”** tem por finalidade:

I - a melhoria das condições básicas de vida de famílias em situação de risco pessoal e social no Município de Suzano;

II - o resgate do respeito e da dignidade do cidadão, bem como a sua autonomia e o seu direito a benefícios e serviços de qualidade;

III - a convivência familiar e comunitária, evitando situações vexatórias de necessidade, conforme preceitua a legislação federal vigente.

Art. 3º. A execução do **Programa “Alimenta Suzano”** competirá ao Serviço de Promoção e Desenvolvimento Social.

Art. 4º. Para a execução do **Programa “Alimenta Suzano”**, o setor competente desenvolverá ações preventivas sócio-educativas, humanas, com integração da rede de serviços na área social.

Art. 5º. São requisitos essenciais para a inclusão no **Programa “Alimenta Suzano”**:

I - residência fixa no Município de Suzano, comprovadamente, há mais de **02 (dois) anos**;

II - renda familiar *per capita* de até **21% (vinte e um por cento)** do valor do salário mínimo vigente;

III - ter filhos:

a.-) na faixa etária compreendida entre **07 (sete) e 14 (quatorze) anos**; e/ou

b.-) portadores de necessidades especiais, independentemente de faixa etária e que não recebam o **Benefício de Prestação Continuada – BPC da Seguridade Social**;

Parágrafo único. A permanência das famílias no aludido Programa ficará condicionada ao cumprimento do Termo de Responsabilidade e Compromisso a ser firmado com o setor competente.

Art. 6º. As ações sócio-educativas serão complementadas com a doação mensal de uma cesta básica de alimentos a cada família inscrita no Programa.

Parágrafo único. Cada família fará jus ao recebimento do benefício mencionado no *“caput”* deste artigo pelo período de, no máximo, **12 (doze) meses**, sujeitando-se a avaliação social periódica.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo editará ato próprio fixando:

I - a quantidade de famílias a serem assistidas em cada exercício vingueiro; e,

II - a relação das famílias beneficiadas pelo Programa, sempre no primeiro mês do exercício.

Parágrafo único. O disposto no *“caput”* deste artigo não se aplica ao exercício em curso, devendo ser baixado ato único mencionando o quantitativo de famílias beneficiadas e sua respectiva identificação.

Art. 8º. Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua publicação.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente e futuros, que serão suplementados, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 13 de maio de 2004.

ESTEVA GALVÃO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Antônio Celso Abdalla Ferraz Secretário Municipal de Administração